

# SUMÁRIO

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO .....	11
■ <b>CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL</b> .....	<b>11</b>
DECRETO Nº 1.171, DE 1994 .....	11
DECRETO Nº 6.029, DE 2007 .....	15
REGIME JURÍDICO ÚNICO .....	19
■ <b>LEI 8.112, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1990 E ALTERAÇÕES</b> .....	<b>19</b>
<b>AGENTES PÚBLICOS</b> .....	<b>19</b>
Espécies e Classificação .....	19
Poderes, Prerrogativas, Direitos e Vantagens .....	20
Cargo, Emprego e Função Públicos.....	24
<b>REGIME JURÍDICO ÚNICO</b> .....	<b>24</b>
Provimento .....	24
Vacância .....	26
Remoção .....	26
Redistribuição e Substituição .....	26
<b>REGIME DISCIPLINAR</b> .....	<b>26</b>
Deveres .....	26
Responsabilidade Civil, Criminal e Administrativa.....	27
■ <b>O SERVIDOR PÚBLICO COMO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b> .....	<b>32</b>
■ <b>SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO SERVIÇO PÚBLICO</b> .....	<b>32</b>
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	39
■ <b>DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS</b> .....	<b>39</b>
<b>DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS</b> .....	<b>39</b>
Direito à Vida, à Liberdade, à Igualdade, à Segurança e à Propriedade .....	39
<b>DIREITOS SOCIAIS</b> .....	<b>52</b>
<b>NACIONALIDADE</b> .....	<b>58</b>
<b>CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS</b> .....	<b>59</b>

■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	62
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	62
DOS SERVIDORES PÚBLICOS .....	71
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO .....	77
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA .....	77
CONCEITOS E ELEMENTOS .....	77
PODERES .....	77
ORGANIZAÇÃO .....	77
NATUREZA E FINS .....	78
■ DIREITO ADMINISTRATIVO .....	78
CONCEITO .....	78
FONTES .....	81
PRINCÍPIOS.....	81
■ ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIÃO.....	84
ADMINISTRAÇÃO DIRETA .....	84
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....	84
■ AGENTES PÚBLICOS .....	89
■ PODERES ADMINISTRATIVOS .....	89
PODER HIERÁRQUICO .....	90
PODER DISCIPLINAR.....	91
PODER REGULAMENTAR .....	91
PODER DE POLÍCIA.....	92
USO E ABUSO DO PODER .....	93
■ ATO ADMINISTRATIVO.....	93
VALIDADE.....	95
EFICÁCIA .....	95
ATRIBUTOS .....	95
EXTINÇÃO .....	96
DESFAZIMENTO .....	96

SANATÓRIA.....	97
CLASSIFICAÇÃO.....	97
Vinculação e Discricionariedade.....	97
ESPÉCIES .....	98
EXTERIORIZAÇÃO .....	99
■ SERVIÇOS PÚBLICOS .....	99
CONCEITO .....	99
CLASSIFICAÇÃO.....	101
REGULAMENTAÇÃO E CONTROLE.....	102
FORMA DE PRESTAÇÃO E MEIOS DE EXECUÇÃO .....	102
REQUISITOS .....	103
DELEGAÇÃO: CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO .....	103
■ CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO .....	108
CONTROLE ADMINISTRATIVO .....	109
CONTROLE JUDICIAL.....	109
CONTROLE LEGISLATIVO .....	109
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO.....	111
■ LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992 E AS ALTERAÇÕES ACRESCENTADAS PELA LEI 14.230, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021 .....	113
■ LEI Nº9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 (LEI DO PROCESSO ADMINISTRATIVO) .....	127
LÍNGUA PORTUGUESA.....	137
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS .....	137
TIPOLOGIA TEXTUAL .....	139
GÊNEROS TEXTUAIS .....	143
■ ORTOGRAFIA OFICIAL.....	152
■ ACENTUAÇÃO GRÁFICA .....	154
■ EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS .....	155
■ EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE.....	175
■ SINTAXE DA ORAÇÃO E DO PERÍODO.....	176

■ PONTUAÇÃO.....	185
■ CONCORDÂNCIA NOMINAL E VERBAL .....	188
■ REGÊNCIAS NOMINAL E VERBAL .....	193
■ SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS .....	195
■ REDAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS (CONFORME MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA).....	197
 RACIOCÍNIO LÓGICO.....	 229
■ CONCEITOS BÁSICOS DE RACIOCÍNIO LÓGICO .....	229
PROPOSIÇÕES, VALORES LÓGICOS DAS PROPOSIÇÕES, SENTENÇAS ABERTAS, NÚMERO DE LINHAS DA TABELA VERDADE, CONECTIVOS, PROPOSIÇÕES SIMPLES E PROPOSIÇÕES COMPOSTAS .....	229
TAUTOLOGIA.....	233
■ OPERAÇÃO COM CONJUNTOS .....	234
■ CÁLCULOS COM PORCENTAGENS .....	239
 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS.....	 245
■ SEGURIDADE SOCIAL .....	245
ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL.....	245
CONCEITUAÇÃO .....	251
ORGANIZAÇÃO .....	251
PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS.....	251
■ LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA .....	255
CONTEÚDO, FONTES E AUTONOMIA .....	255
APLICAÇÃO DAS NORMAS PREVIDENCIÁRIAS.....	256
VIGÊNCIA, HIERARQUIA, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO .....	256
■ REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	258
SEGURADOS OBRIGATÓRIOS .....	259
FILIAÇÃO E INSCRIÇÃO .....	259
CONCEITO, CARACTERÍSTICAS E ABRANGÊNCIA .....	262
Empregado, Empregado Doméstico, Contribuinte Individual, Trabalhador Avulso e Segurado Especial .....	262

SEGURADO FACULTATIVO .....	269
Conceito, Características, Filiação e Inscrição .....	269
TRABALHADORES EXCLUÍDOS DO REGIME GERAL .....	269
■ EMPRESA E EMPREGADOR DOMÉSTICO.....	269
CONCEITO PREVIDENCIÁRIO .....	269
■ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL.....	270
RECEITAS DA UNIÃO .....	270
RECEITAS DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.....	270
Dos Segurados, das Empresas, do Empregador Doméstico, do Produtor Rural, do Clube de Futebol Profissional, Sobre a Receita de Concursos de Prognósticos.....	270
Receitas de Outras Fontes .....	278
SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO .....	278
Conceito.....	278
PARCELAS INTEGRANTES E PARCELAS NÃO-INTEGRANTES .....	279
LIMITES MÍNIMO E MÁXIMO .....	281
Proporcionalidade e Reajustamento .....	281
ARRECADAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À SEGURIDADE SOCIAL .....	282
COMPETÊNCIA DO INSS E DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL .....	283
OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DEMAIS CONTRIBUINTES.....	283
Prazo de Recolhimento.....	283
RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO.....	285
Juros, Multa e Atualização Monetária.....	285
■ DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO.....	286
■ CRIMES CONTRA A SEGURIDADE SOCIAL.....	287
■ RECURSO DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS .....	290
■ PLANO DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	291
BENEFICIÁRIOS .....	291
ESPÉCIES DE PRESTAÇÕES.....	292
BENEFÍCIOS .....	293
DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS.....	311
PERÍODOS DE CARÊNCIA.....	313

SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO E RENDA MENSAL DO BENEFÍCIO .....	314
REAJUSTAMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS .....	316
■ MANUTENÇÃO, PERDA E RESTABELECIMENTO DA QUALIDADE DE SEGURADO .....	316
■ LEI Nº 8.212, DE 1991, E LEI Nº 8.213, DE 1991, E ALTERAÇÕES.....	318
■ DECRETO Nº 3.048, DE 1999, E ALTERAÇÕES .....	318
■ LEI DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) .....	340
CONTEÚDO, FONTES E AUTONOMIA (LEI Nº 8.742/1993 E DECRETO Nº 6.214/2007 E ALTERAÇÕES) .....	340

# CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

## SEGURIDADE SOCIAL

### ORIGEM E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA NO BRASIL

Estudar a evolução histórica da seguridade social nos leva a compreender a importância da proteção social e que esta compreende um direito de luta. Garantir a proteção social é garantir igualdade social.

No que tange a questão previdenciária, eventos da vida, como a doença, a idade avançada, a prisão, a maternidade, o desemprego, a invalidez, entre outros, refletem, diretamente, na capacidade laborativa do indivíduo. Eles alteram, principalmente, a sua vida financeira, devendo o Estado intervir e impor regras para a garantia da subsistência destas pessoas.

Na nossa legislação, percebemos um Estado que visa a proteção da população, ofertando serviços de saúde gratuitamente (por meio, por exemplo, do SUS), benefícios assistenciais para a população necessitada (como o Bolsa-Família, os Auxílios Emergenciais em momentos de crise, entre outros), assegurando a dignidade humana e as garantias fundamentais previstas em nossa carta magna.

Porém, nem sempre essa foi a realidade em nosso país ou, ainda, no mundo. Estamos em processo de evolução, pois, por muito tempo, não se falava em Estado de direitos, muito menos em garantia de proteção social. Um sistema de Seguridade Social, englobando as políticas de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, de forma articulada, como o que temos hoje, é algo recente na história brasileira, tendo surgido com a Constituição Federal de 1988.

Para se chegar a isso, um longo caminho foi percorrido. Estudaremos, adiante, a origem da Seguridade Social no mundo, sempre que possível em ordem cronológica.

#### A Origem dos Mecanismos de Seguridade Social no Mundo

O atual modelo de Seguridade Social, como já introduzido, é formado pelo tripé da Assistência Social, Saúde e Previdência. Tal modelo é resultado de uma longa construção histórica, marcada por lutas em prol da atenuação das desigualdades sociais, as quais remontam à origem da Seguridade Social no mundo, sendo, portanto, imprescindíveis o seu conhecimento para melhor compreender o processo de evolução e o de desenvolvimento da temática no Brasil.

Remotamente, o embrião da Seguridade Social relaciona-se mais à Assistência e possui fundamento na caridade, sendo, na maioria das vezes, praticada e envidada pela Igreja, e, posteriormente, pelas instituições públicas. Nesta época, o necessitado que precisava de auxílio — em razão de desemprego, enfermidade ou invalidez — solicitava ajuda à comunidade, esta que poderia ou não lhe ajudar, a depender da existência e disponibilidade de recursos.

Com o avançar dos tempos, surge, em 1601, na Inglaterra, a primeira manifestação estatal acerca da temática, com a edição pela Rainha Elizabeth I (Isabel I) do Act of Relief of the Poor ou, como comumente é conhecida, a Lei dos Pobres, que estabeleceu um encargo obrigatório que era recolhido pelo Estado com a finalidade social de prestar assistência aos necessitados, surgindo, assim, o primeiro modelo assistencial público ou de assistência social.

Em suma, a Lei dos Pobres era um fundo monetário que se destinava a todos os necessitados desempregados ou que não possuíam condições de sustentar os filhos, mas que possuíam força laborativa para trabalhar para a Igreja ou para o Estado.

É importante mencionar os fatores que influenciavam a Lei dos Pobres, que são:

- A influência da Igreja, que pregava como dever do Estado a prestação assistência aos desamparados;
- O crescimento populacional desencadeado pela migração de trabalhadores rurais para os centros urbanos, estes que nem sempre encontravam trabalho, o que aumentava o número de necessitados em condição de miserabilidade nas ruas e, por conseguinte, gerava o aumento dos problemas sociais na Inglaterra;
- A manutenção do controle estatal predominante sobre a população.

Posteriormente, na Alemanha, especificamente em 1883, surgem as primeiras manifestações sobre o sistema da seguridade social por meio do Chanceler de Ferro, Otto von Bismarck, que estabeleceu leis que constituem o embrião da Previdência Social no mundo. Leis estas que asseguravam aos trabalhadores o direito à percepção de seguro-doença (1883), seguro de proteção em face de acidentes de trabalho (1884), seguro-invalidez e o seguro-velhice (1889).

A promulgação das leis Bismarckianas de Seguridade Social, ao contrário de muitos outros Estados, não foram promulgadas em contrapartida às lutas sociais, mas, de forma premeditada, sobretudo porque visava combater eventuais revolucionários. Assim, o objetivo central delas era o de transformar os trabalhadores alemães em indivíduos mais dependentes da proteção estatal, convertendo, por conseguinte, os atores políticos em cidadãos comuns.

O modelo Bismarckiano é considerado um modelo de seguridade mais restrito, uma vez que possuía como destinatários somente aqueles que contribuíam para o sistema.

Vale salientar que, após as legislações promovidas pelas medidas de Bismarck, a Inglaterra desenvolveu-se fortemente na legislação previdenciária, tornando-se o país mais avançado neste sentido, por meio da promulgação das leis:

- “*Old Age Pensions Act*”, que, em 1908, conferiu aos maiores de 70 anos o direito de perceber pensões, independentemente de qualquer contribuição;
- “*National Insurance Act*”, que, em 1911, estabeleceu a obrigatoriedade de contribuições sociais por parte do empregador e do empregado, bem como do Estado;
- “*Workmen’s Compensation Act*”, que, em 1923, previu a reparação por acidentes de trabalho, atribuindo ao empregador uma responsabilidade de ordem objetiva, isto é, independente de comprovação de culpa.

Em 1917 foi a vez do México, que, pela primeira vez, incluiu o tema da previdência social, de maneira minimamente significativa, no texto de sua Constituição. Seguida pela Constituição da República de Weimar, em 1919. A título de curiosidade, Weimar foi a nomenclatura de uma República instituída na Alemanha após a Primeira Guerra Mundial até meados de 1933.

## Dica

As primeiras manifestações sobre o tema seguridade relacionam-se à assistência e têm origem na Inglaterra, em 1601, com a edição da Lei dos Pobres. Já as primeiras manifestações relacionadas à Previdência Social têm origem nas Leis Bismarckianas, em 1883. Por sua vez, a primeira manifestação da previdência como norma constitucional têm origem no México, em 1917.

Após a 1ª Grande Guerra Mundial (1914 - 1918), o mundo entraria no período da Grande Depressão ou, como também é conhecida, a Crise Mundial de 1929, surgida em decorrência da euforia econômica, da superprodução agrícola e, sobretudo, da “quebra” da bolsa de Nova Iorque.

Em contrapartida à crise, o Estados Unidos, inspirado na política do bem-estar social, objetivando a recuperação da economia norte-americana, adotou um plano mais intervencionista da economia, conhecido como *New Deal*, ou Novo Acordo, que, entre outras coisas, estabeleceu uma espécie de responsabilidade na organização dos setores sociais, com investimentos na saúde, assistência e previdência, razão pela qual, em 1935, o país editou o *Social Security Act*, que estabeleceu a previdência social como uma garantia social.

Mais adiante, especificamente em 1942, idealizado por William Beveridge, surge na Inglaterra o Plano Beveridge, que consiste no divisor de águas da seguridade social moderna, sobretudo porque institui uma proteção social que engloba a Assistência, Saúde e a Previdência social, que acoberta eventualidades da vida desde o nascimento até o falecimento.

O plano Beveridge é considerado como divisor de águas da evolução da seguridade social, justamente por — diferente do modelo bismarckiano de seguridade social — não estar adstrito aos empregados, mas por englobar todos os cidadãos, por meio da instituição de um seguro obrigatório de arrecadação.

Para facilitar a compreensão:

ORIGEM DA SEGURIDADE SOCIAL NO MUNDO		
Inglaterra	Evolução Legislativa	
	Act of Relief of the Poor	1601
	Old Age Pensions Act	1908
	National Insurance Act	1911
	Workmen's Compensation Act	1923
	Plano Beveridge	1942
Alemanha	Evolução Legislativa – Leis de Bismarck	
	Seguro-doença	1883
	Seguro de Proteção em Face de Acidentes de Trabalho	1884
	Seguro- invalidez e o seguro-velhice	1889
México	Evolução Legislativa	
	Constituição do México	1917
República de Weimar	Evolução Legislativa	
	Constituição de Weimar	1919
Estados Unidos	Evolução Legislativa	
	Social Security Act	1935

É importante mencionar que a Seguridade Social no mundo também pode ser dividida em três etapas:

- Período da Assistência Pública: inicia-se na proteção social com fundamento na caridade, estendendo-se até a criação de uma assistência pública, razão pela qual este período tem como grande marco o Act of Relief of the Poor - Lei dos Pobres, em 1601.
- Período do Seguro Social: com o passar dos tempos, uma assistência aos necessitados, conferida em razão de desemprego involuntário, doenças, mutilações etc., tornou-se insuficiente e, por esta razão, surgiram os seguros sociais de vida, invalidez, doenças, acidentes profissionais. Este período tem como marco a primeira lei bismarckiana, que deu origem ao seguro-doença.



- Período da Seguridade Social: a terceira etapa ocorre durante a 2ª Guerra Mundial e tem como marco o plano Beveridge, que, em crítica ao sistema bismarckiano, regulamentou a proteção social em caráter universal, isto é, se destinava a todos os cidadãos, desde o nascimento até o falecimento.

### Evolução da Seguridade Social no Brasil

Com o surgimento de um novo Estado, surgem novas demandas sociais. O Brasil é um país que sofre grande desigualdade social, e isso é reflexo de toda uma construção histórica, na qual quem possuía riquezas detinha direitos e, aos demais, restavam os deveres.

Remotamente, inexistia uma preocupação com os Direitos do Trabalhador, porque, como o país utilizava mão de obra escrava até o ano de 1888, não havia necessidade.

Com o fim da escravidão, não ocorreu, todavia, o fim da exploração da mão de obra. Uma vez que, posteriormente, os imigrantes é que foram explorados.

Vamos estudar, agora, as principais datas abordadas em concursos públicos:

O Brasil é “descoberto”, oficialmente, em 1500 e, nos anos seguintes, povoado e estruturado. Em meados de 1539 a 1540, surgem as primeiras manifestações da Seguridade Social, com a criação da primeira Santa Casa de Olinda, no Pernambuco. Que, em suma, era uma entidade hospitalar com funções assistenciais.

#### Importante!

Note que mesmo antes do marco inicial da Seguridade Social do mundo pela Criação da Lei dos pobres (1601), já existia no Brasil resquícios assistenciais no Brasil. No entanto, estes não podem ser considerados como o marco no mundo, sobretudo porque não são dotados de cientificidade, tampouco se originavam de legislação, mas de esforços de Igreja de Nossa Senhora da Misericórdia.

No ano **1808**, criou-se o Montepio para a guarda pessoal de Dom João VI e a Mongeral. Em **1835**, que era o Montepio Geral da Economia dos Servidores do Estado. Os montepios eram formas de seguro e estavam organizados em um sistema de previdência privada mutualista, ou seja, os indivíduos associavam-se e contribuíam para um fundo comum, o qual realizava a cobertura de algumas situações, como morte e invalidez;

### ● Constituição do Império — 1824

A Constituição do Império previu a garantia dos socorros públicos, veja o que dizia a previsão constitucional:

*Art. 179 A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros (sic.), que tem por base a liberdade, a segurança nacional, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Império, pela maneira seguinte:*

[...]

*XXXI. A garantia dos socorros(sic.) públicos;*

Como visto, a Constituição do México (1919) é considerada a primeira a tratar do assunto seguridade social, mas a Constituição Brasileira de 1824 já trazia uma disposição relacionada principalmente à assistência.

Ocorre que, segundo a doutrina majoritária, a Constituição de 1824 não regulava sobre a seguridade social, mas, tão somente trazia em seu bojo a previsão de um ato de seguridade, razão pela qual não se pode afirmar que a Constituição do Império foi a primeira a trazer disposições securitárias constitucionais, uma vez que esta previa apenas um ato securitário.

Além disso, o dispositivo da Constituição do Império carecia de efeitos práticos, uma vez que — apesar da previsão constitucional — os cidadãos não detinham de meios para exigir a tutela do direito, ou seja, não passava de letra morta.

Assim, a Constituição do México é que é considerada a primeira a regular com status constitucional, pelo menos de maneira mínimamente satisfatória, a temática da seguridade social.

### ● Constituição Brasil República — 1891

Nesta Constituição havia duas previsões legais relacionadas à seguridade: uma que previa a obrigação da União de prestar socorro aos Estados, caso solicitassem, como em casos de calamidade pública, e outra que foi a primeira vez que uma Constituição brasileira trouxe em seu bojo o termo “aposentadoria”. Contudo, conforme se verifica, tal direito era restrito aos funcionários públicos:

*Art 75 A aposentadoria só poderá ser dada aos funcionários públicos em caso de invalidez no serviço da Nação.*

Neste entretempo, após o final da primeira guerra mundial, que se deu pela assinatura do Tratado de Versalhes, foi criada, em 1919, pela Conferência da Paz de Paris, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) como sendo uma agência da Liga das Nações.

Entre as inúmeras disposições da constituição da Organização da Constituição da OIT, merece destaque as exigências de que os Estados-Membros criassem meios de fiscalizar e inspecionar o trabalho, bem como estabelecessem diretrizes básicas para tanto.

A criação da Organização Internacional do Trabalho reflete no Brasil até os dias atuais, tendo sido espelho para o início da legislação acidentária e a criação do Seguro Acidente de Trabalho.

Com a industrialização a todo vapor no Brasil, especialmente nos grandes centros industriais, aumentaram-se os números de acidentes trabalhistas, os quais deram ensejo à aprovação do Decreto Legislativo nº 3.724, de 15 de janeiro de 1919, que instituiu proteção aos cidadãos acometidos por acidentes de trabalho.

A partir do ano de 1919, houve o fortalecimento e a construção efetiva de uma proteção previdenciária e trabalhista no Brasil.

### Marco Inicial da Previdência Social

Em 1923, foi publicado o Decreto Legislativo nº 4.682, de 24 de janeiro 1923, mais conhecido como Lei Eloy Chaves. Esse decreto determinou a criação das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP) nas empresas do ramo ferroviário, mediante contribuições dos trabalhadores e das empresas (sistema mutualista). Este decreto garantiu aos ferroviários a proteção em caso de invalidez e morte, bem como proteção a título de assistência médica.

**Essa Lei é considerada o marco da Previdência Social no Brasil**, pois dela derivaram outras leis que ampliaram a proteção previdenciária para empregados de outros setores e não só o ferroviário.

O sistema previa uma CAP para cada empresa. Eram as empresas que organizavam e geriam suas CAPs com a participação dos seus empregados, em um sistema mutualista, sem gerência ou contribuição do Poder Público. Dois institutos jurídicos da Lei Eloy Chaves que merecem destaque são: o caráter contributivo e o limite de idade, apesar deste ser vinculado ao tempo de contribuição.

O dia 24 de janeiro é considerado o dia da previdência social e dia do aposentado.

## Dica

A Lei Eloy Chaves é o marco inicial da previdência social no país, mas, não significa dizer que antes da Lei Eloy Chaves não existiu nenhuma legislação que tratasse de seguridade social.

Após a Ley Eloy Chaves, o sistema de Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs), foram criadas CAPs para empresas de diversos outros ramos de atividade econômica, como, por exemplo:

- Houve a extensão aos portuários e marítimos pelo Decreto nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926;
- Posteriormente, foi estendido aos trabalhadores telegráficos e radiográficos, por meio do Decreto nº 5.485; de 30 de junho de 1928;

Outro acontecimento que merece destaque foi a criação do Instituto de Previdência dos Funcionários da União, por meio do Decreto nº 5.128, de 31 de dezembro de 1926. Bem como, a criação pelo Decreto nº 19.433 do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, com a função de orientar e supervisionar a Previdência Social.

## Os Institutos de Classe

A partir de 1930, devido à crise do sistema previdenciário, as CAPs foram transformadas nos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), mais abrangentes, pois se referiam à categorias inteiras e não apenas a empregados de determinadas empresas, e estavam sujeitos ao controle e administração estatal. É a evolução do sistema de CAPs.

Após os ferroviários surgiram:

- Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Marítimos — IAPM, em 1933;
- Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Comerciantes, — IAPC, em 1934;
- Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários — IAPB, em 1934;
- Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários — IAPI, em 1936.

## Segunda República – Constituição de 1934

A Segunda Constituição Republicana estabeleceu o triplice custeio da previdência, determinando a obrigatoriedade do custeio por parte do Estado, do empregador e dos trabalhadores. Além disso, esta

Constituição instituiu a ideia do que se entende por riscos sociais, como, por exemplo, a doença, velhice, morte e a invalidez.

## Estado Novo – Constituição de 1937

Conforme preleciona a Agência do Senado (2022):

*Em 10 de novembro de 1937, Getúlio Vargas revogou a Constituição de 1934, dissolveu o Congresso e outorgou ao país, sem qualquer consulta prévia, a Carta Constitucional do Estado Novo, de inspiração fascista, com a supressão dos partidos políticos e concentração de poder nas mãos do chefe supremo do Executivo. Essa Carta é datada de 10 de novembro de 1937.*

Com efeito, no texto da referida Constituição, especificamente na alínea “m” do art. 137, foram instituídos os seguros em face de acidente de trabalho, de vida, de invalidez, bem como de velhice.

Além disso, neste entretempo, foram insituídos:

- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado — IPASE, em 1938;
- Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Empregados em Transportes e Cargas — IAPTEC, em 1938. Seguido pela instituição da obrigatoriedade de filiação dos de seus condutores, em 1939; e
- Por fim, em 1939, é instituído o Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Agência do Senado. **Constituições Brasileiras**, [s.d.]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/constituicoes-brasileiras>. Acesso em: 21 jan. 2022.

## Constituição de 1946

Responsável pela redemocratização do Brasil, esta foi a quarta constituição brasileira. Promulgada após um governo autoritário que restringiu muitos direitos fundamentais e uma grande guerra mundial, ela surge em um contexto de ampliação de direitos, trazendo a expressão Previdência Social, que cobriria eventos, como morte, invalidez, velhice, doença e maternidade. Neste sentido, veja o que previa o inciso XVI, do art. 157, da Constituição de 1946:

**Art 157** A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão nos seguintes preceitos, além de outros que visem a melhoria da condição dos trabalhadores:

[...]

XVI - previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra as consequências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;

Neste período, por meio da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, foi instituída a Lei Orgânica da Previdência Social, que unificou os dispositivos legais relativos à Previdência Social, bem como incluiu outros direitos:

- Auxílio-reclusão;
- Auxílio-funeral;
- Auxílio-natalidade.

### Dica!

A Constituição de 1946 foi a responsável por modificar, pela primeira vez, o termo “Seguro Social” por “Previdência Social”.

Na sequência, em 1965, foi publicada a Emenda Constitucional nº 11, a qual previu o princípio da preexistência do custeio.

Em 1963 iniciou-se a proteção do trabalhador rural (de uma forma muito mais assistencial) com a criação do FUNRURAL — Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, por meio da Lei nº 4.214, de 02 de março de 1963. Além disso, houve, também, a criação do Salário-Família.

Em seguida, com a publicação do Decreto-Lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, ocorre a unificação administrativa daqueles diversos Institutos (IAPs), dando origem ao Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). Veja o que dispõe o art. 1 do citado Decreto-lei:

**Art. 1º** Os atuais Institutos de Aposentadoria e Pensões são unificados sob a denominação de Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

**Art. 2º** O INPS constitui órgão de administração indireta da União, tem personalidade jurídica de natureza autárquica e goza, em toda sua plenitude, inclusive no que se refere a seus bens, serviços e ações, das regalias, privilégios e imunidades da União.

### Regime Militar (Constituição de 1967 e Emenda nº 1, de 1969)

Antes de adentrarmos no estudo da Constituição, deve-se reforçar, que, apesar de divergências, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é de que antes da Constituição Cidadã, de 1988, não houve uma Constituição de 1969, sobretudo porque existe vício de formalidade, isto é, no tocante a forma de criação.

Para melhor compreensão deste período, veja o que dispõe a Agência do Senado:

*Essa Constituição foi emendada por sucessiva expedição de Atos Institucionais (AIs), que serviram de mecanismos de legitimação e legalização das ações políticas dos militares, dando a eles poderes extra-constitucionais. De 1964 a 1969, foram decretados 17 atos institucionais, regulamentados por 104 atos complementares.*

*Um deles, o AI-5, de 13 de dezembro de 1968, foi um instrumento que deu ao regime poderes absolutos e cuja primeira consequência foi o fechamento do Congresso Nacional por quase um ano e o recesso dos mandatos de senadores, deputados e vereadores, que passaram a receber somente a parte fixa de seus subsídios.*

*Entre outras medidas do AI-5, destacam-se: suspensão de qualquer reunião de cunho político; censura aos meios de comunicação, estendendo-se à música, ao teatro e ao cinema; suspensão do habeas corpus para os chamados crimes políticos; decretação do estado de sítio pelo presidente da República em qualquer dos casos previstos na Constituição; e autorização para intervenção em estados e municípios.*

Veja, agora, em ordem cronológica, as inovações trazidas neste período:

- Inclusão dos Acidentes de Trabalho no rol da Previdência Social — 1967;
- Inclusão do trabalhador rural no rol dos segurados da Previdência Social — 1969;
- Criação do Programa de Integração Social (PIS) — 1970;
- Criação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) — 1970;
- Criação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (Pró-rural), mantido pelo FUNRURAL, que, entre outras coisas, incluiu os trabalhadores rurais no rol dos segurados previdenciários — 1971.
- Inclusão do empregado doméstico no rol de segurado obrigatório da Previdência Social — 1972;
- Desmembramento-criação do Ministério do Trabalho e Previdência Social, gerando o Ministério da Previdência e Assistência Social — 1974;
- Criação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (DATAPREV) — 1974;
- Consolidação da Leis da Previdência Social — 1976;
- Criação da lei que regulamentou a previdência privada complementar, organizando e estabelecendo distinção entre as entidades abertas e as entidades fechadas de previdência privada. Como, por exemplo, o PREVI (Banco do Brasil) e a PETROS (PETROBRÁS) — 1977.
- Criação do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social — 1977.

Acerca da composição do SINPAS é importante salientar que este possui seis órgãos em sua composição:

- INAMPS — Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência (responsável pela prestação de assistência médica);
- IAPAS — Instituto de Apoio Operacional e Assistencial (responsável pela administração previdenciária, tendo como encargo fiscalizar e cobrar contribuições previdenciárias);
- INPS — Instituto Nacional de Previdência Social (era responsável pelos benefícios previdenciários);
- LBA — Legião Brasileira de Assistência (responsável pela assistência social);
- FUNABEM — Fundação Estadual para o Bem Estar do Menor (responsável pela assistência ao menor);
- DATAPREV — Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (cuida do processamento de dados).
- CEME — Central de Medicamentos (tem o objetivo de promover e organizar o fornecimento, por preços acessíveis, de medicamentos de uso humano a quantos não puderem, por suas condições econômicas, adquiri-los a preços comuns no mercado).

Importante salientar que a Central de Medicamentos - CEME, integra o simpas na condição de Órgão Autônomo da Previdência e Assistência Social.